



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Ronaldo Martins - Republicanos/CE**

Apresentação: 12/08/2022 15:48 - Mesa

PL n.2276/2022

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Sr. Ronaldo Martins)**

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS A  
PRESTAREM A INFORMAÇÃO  
ADEQUADA AO CONSUMIDOR EM  
RELAÇÃO AOS PRODUTOS  
ASSEMELHADOS .**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, mercados, mercadinhos e seus congêneres, que oferecem produtos alimentícios, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor, a descrição clara em relação aos produtos assemelhados.

Parágrafo único. As informações deverão estar inseridas em aviso, através de placas informativas, colocados pelo estabelecimento com dimensões mínimas de 23 (vinte e três) centímetros de altura e 30 (trinta) centímetros de largura.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

---

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP: 70.160-900  
Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809  
e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224219580500>



\* C D 2 2 4 2 1 9 5 8 0 5 0 0 \* LexEdit

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de 2022.

**RONALDO MARTINS**  
**Deputado Federal (Republicanos/CE)**

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP: 70.160-900

Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809

e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224219580500>



LexEdit  
\* C D 2 2 4 2 1 9 5 8 0 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a defesa do consumidor, de acordo com direitos consolidados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente no que diz respeito ao direito à informação, clara e ostensiva para os consumidores.

Além desta intenção, também pertence ao seu escopo coibir a prática ilegal de induzir o consumidor ao erro ao adquirir produtos.

Sabemos que é muito comum encontrarmos em supermercados, mercados ou congêneres, alimentos análogos e muitos consumidores desconhecem esse fato.

Aqueles mais atentos aos rótulos e informações das embalagens ficam preocupados ou com dúvidas sobre esses produtos que são fabricados com ingredientes alternativos como: queijos, leites, presuntos, chocolates entre outros que pela sua similaridade passam quase despercebidos.

Os alimentos assemelhados não são vilões e sim apenas uma alternativa alimentar com custos inferiores, pois geralmente esses produtos são compostos por ingredientes que substituem outros mais caros.

Mas, é imprescindível que o consumidor tenha acesso as informações, ou seja, que fique claro para o consumidor do que se trata.

No caso do leite por exemplo, encontramos o composto lácteo em pó que se apresenta com aroma, textura, aparência e embalagens semelhantes ao leite em pó comum. É um produto contestado por muitas pessoas pelas suas propriedades inferiores e quando se trata de produção industrial, alega-se que ele altera a performance e o resultado final dos produtos, pois é elaborado com ingredientes alternativos.

A informação das embalagens ou rótulos é muito importante, devendo ser clara e transparente ao advertir corretamente a verdadeira composição do produto ao consumidor. Isso deve ocorrer também no comércio, inclusive nas informações contidas nos cardápios dos estabelecimentos que servem alimentos e refeições prontas e assim seguir atentamente à legislação.



Um dos princípios basilares que norteiam o Código de Defesa do Consumidor é o direito à informação. Senão, vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)

Nesse sentido, ante todo o exposto, como uma forma de obrigar os estabelecimentos a informar aos consumidores, quando estiverem utilizando produtos substitutos, como o queijo por exemplo, com a designação que não é queijo o tal ingrediente, bem como para dar uma maior proteção a saúde e a vida dos consumidores brasileiros, rogamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação da presente proposição legislativa.

**RONALDO MARTINS**

**Deputado Federal (Republicanos/CE)**

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP: 70.160-900  
Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809  
e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224219580500>



\* C D 2 2 4 2 1 9 5 8 0 5 0 0 \* LexEdit